



CÂMARA DOS DEPUTADOS

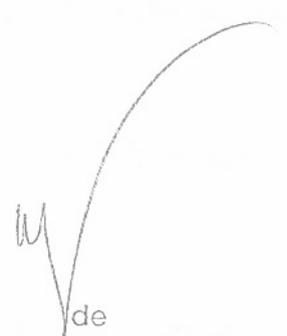
PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012.

DESTAQUE Nº 6 / 2014 - CFT

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 161, II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da emenda nº 46, de autoria da Sra. Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, apresentada ao PL nº 4.372, de 2012, nesta comissão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


Dorinha Seabra Rezende



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012**

Suprima-se, no artigo 2º
do Projeto de Lei, a palavra
“supervisionar.”.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 46/2013-CFT

Suprima-se, no artigo 2º do Projeto de Lei, a palavra “supervisionar.”.

JUSTIFICATIVA

Supervisionar significa dirigir, orientar, fiscalizar em nível superior. Como está redigido, o dispositivo fere a autonomia universitária e afronta o artigo 209 da Constituição Federal, pois permitirá a intervenção na direção da escola particular, sem que o poder público arque com as consequências econômicas e de desestruturação do comando da instituição. Por essa razão, a palavra supervisionar que constava no artigo 209 no projeto da Constituição Federal foi eliminada na Carta Magna. A emenda corrige a incompatibilidade.

Sala de Comissão, de outubro 2013.

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM/TO**